

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.195, DE 2015

Institui o Programa Nacional para o Fortalecimento da Mineração de Pequeno Porte (PRONAMP), e cria o Fundo de Apoio à Mineração de Pequeno Porte (FAMP).

Autor: Deputado DR. JORGE SILVA

Relator: Deputado CARLOS ANDRADE

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem por objetivo a instituição do Programa Nacional para o Fortalecimento da Mineração de Pequeno Porte (PRONAMP), destinado a fomentar as atividades de pessoas físicas, empresas de mineração de caráter familiar, ou empresas com até vinte empregados.

Para financiar as atividades do programa, cria-se, concomitantemente, o Fundo de Apoio à Mineração de Pequeno Porte (FAMP), com recursos provenientes de parte do percentual destinado ao Ministério de Minas e Energia (MME) pela Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM); recursos orçamentários a ele destinados, doações de pessoas físicas e jurídicas e rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio, dentre outros.

Segundo o Autor do projeto, a mineração no Brasil, hoje dominada por grandes empresas, não tem qualquer tipo de estímulo governamental para mineradores de pequeno porte; com isso, os recursos minerais, de que o país é rico, não têm sido corretamente explorados.

Como em outros setores do país, tais como a agricultura familiar, o estímulo aos pequenos produtores tem produzido bons resultados, argumenta o Autor que, com estímulo semelhante, a mineração de pequeno porte pode também obter sucesso, além de propiciar inclusão social e geração de renda para parte da população mais necessitada.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), onde logrou obter aprovação.

Cabe-nos agora, em nome desta Comissão, analisar quanto ao mérito a proposição, à qual, encerrado o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, a proposição ora analisada vem trazer luz sobre um ponto crucial de nossa indústria extrativa mineral: embora, em termos de volume e capital, as atividades da mineração sejam dominadas, no Brasil, pelas grandes empresas, em termos de número de empresas e de descobertas, são os pequenos mineradores a expressiva maioria.

Entretanto, para esses pequenos mineradores, que não têm acesso a grandes fontes de financiamento, torna-se extremamente difícil desenvolver suas atividades a contento, o que faz com que, muitas vezes, tenham eles de desistir desse ramo de atividade, transferindo seus direitos minerários para empresas de maior porte, o que acaba por tornar a atividade extrativa mineral cada vez mais concentrada no país, relegando boa parte de nossa mão-de-obra a atividades econômicas marginais, de pouca segurança e futuro incerto.

Por isso, reputamos como de grande importância a proposta de criar um programa governamental de apoio e estímulo aos pequenos

mineradores, bem como a criação de um fundo destinado a financiar o desenvolvimento e estímulo dessas atividades, propiciando o aumento da mão-de-obra empregada e a geração de renda para boa parte de nossa população.

É, portanto, diante de tudo o que aqui se expôs, que este Relator se manifesta pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.195, de 2015, e solicita de seus nobres pares deste colegiado que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CARLOS ANDRADE
Relator